



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637/97, de 01 de julho de 1997.

“ Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento (reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruz das Almas, firmar acordo de parcelamento (reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, na forma da Resolução nº 202, de 15 de dezembro de 1995 (D.O.U. de 18/12/95), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º . O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM -, durante todo o prazo de vigência do ajuste.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º . O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 01 de julho de 1997.

Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal

Laura Alice Mafra Gonçalves Vilas Boas
Tabelião de Notas e Cartas de Cruz das Almas - BA
Reconheço como verdadeira a assinatura autografa de **Laura Alice Mafra Gonçalves Vilas Boas** em **05 de agosto de 1997** da verdade.

CRUZ DAS ALMAS - BA

100 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO

RECO dou te.

TABELIA